

NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO SIMPLES PRÉ-FIXADO.

Vigência: NOVEMBRO/2011

OBJETIVO:

Estabelecer procedimentos para concessão e cobrança do empréstimo financeiro simples para os Participantes, Assistidos e Pensionistas da FABASA.

CONCEITUAÇÃO:

PATROCINADORA - pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para a Fundação, com a finalidade de que esta preste, aos respectivos empregados participantes e seus dependentes beneficiários, os benefícios previstos em seu Regulamento.

PARTICIPANTE - empregado de patrocinadora, em pleno exercício de suas funções, que contribui para a Fundação.

ASSISTIDO - participante que recebe proventos de aposentadoria pela Fundação.

BENEFICIÁRIO – pessoa que recebe pensão pela Fundação.

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – participante que permanece filiado à Fabasa, assumindo a contribuição da patrocinadora.

RESERVA MATEMÁTICA PROGRAMADA – valor atualizado das contribuições efetuadas pelo participante e pela patrocinadora.

REMUNERAÇÃO BASE - remuneração para base de cálculo do empréstimo, equivalente a soma do salário e gratificações, excluídas as parcelas referentes às diárias de viagens, ajuda habitação e quaisquer verbas de natureza indenizatória, para os Participantes vinculados ao Plano Misto. E, a soma do salário base mais anuênio e gratificação de função, para os Participantes vinculados ao Plano BD.

COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO – valor pago pela FABASA ao assistido vinculado ao Plano de Benefício Definido.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- Têm direito a concessão de empréstimo financeiro simples os Participantes com no mínimo 12 (doze) meses de vínculo empregatício com a Patrocinadora, os Assistidos e os Beneficiários.

1.1- No caso do Participante vinculado ao Plano Misto, o montante do empréstimo será limitado a um valor equivalente a no máximo 60% (sessenta por cento) do saldo da sua Reserva Matemática Programada, e no caso daqueles vinculados ao Plano de Benefício Definido, limitado a no máximo 06 (seis) vezes o valor da Remuneração Base.

1.2– No caso do Assistido ou Beneficiário vinculado ao Plano de Benefício Definido, a amortização mensal não poderá ser superior a um valor equivalente a 30% (trinta por cento) da Complementação de Benefício Líquido percebida na FABASA;

1.3 – No caso do Participante vinculado ao Plano Misto não alcançar os valores estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2, o valor do empréstimo financeiro fica limitado a 01 (uma) Remuneração Base.

2- O valor da concessão do empréstimo financeiro simples obedecerá os seguintes critérios.

2.1- Participante Ativo vinculado ao Plano Misto

VALOR DO EMPRÉSTIMO	TAXA DE JUROS	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO
Até 06 (seis) Remunerações Base.	1,15% ao mês	De 01 a 36 meses

2.2- Assistido ou Beneficiário vinculado ao Plano Misto

VALOR DO EMPRÉSTIMO	TAXA DE JUROS	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO
Até 06 (seis) Complementações de Benefício Líquido percebido na FABASA.	1,15% ao mês	De 01 a 36 meses

2.3- Participante Ativo vinculado ao Plano de Benefício Definido

VALOR DO EMPRÉSTIMO	TAXA DE JUROS	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO
Até 06 (seis) Remunerações Base (Salário Base + Anuênio + Função Gratificada).	1,15% ao mês	De 01 a 12 meses

2.4- Assistido ou Beneficiário vinculado ao Plano de Benefício Definido

VALOR DO EMPRÉSTIMO	TAXA DE JUROS	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO
Até 06 (seis) Complementações de Benefício Líquido percebida na FABASA.	1,15% ao mês	De 01 a 12 meses

3- No ato da solicitação para a concessão do empréstimo financeiro simples, o Participante terá que fazer, obrigatoriamente, a opção pelo valor e prazo de amortização conforme estabelecido acima.



- 4- Será rigorosamente observado o limite máximo da capacidade de consignação do Participante, deduzindo-se os descontos referentes ao INSS, Imposto de Renda, Pensão Alimentícia e os não obrigatórios autorizados pelo Participante, calculando-se 30% (trinta por cento) desse valor.**
- 5- As solicitações e liberações dos empréstimos financeiros simples obedecerão aos seguintes critérios:**
 - 5.1- Serão processados os contratos de empréstimo cujas solicitações sejam protocoladas na FABASA, até o último dia útil de cada mês, para concessão no mês seguinte;**
 - 5.2- A liberação do crédito será efetuada a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, desde que os contratos estejam regulares, na FABASA.**
- 6- A liberação do empréstimo financeiro simples será feita através de crédito em conta corrente do Participante ou, excepcionalmente, através de cheque nominal.**
- 7- Os pagamentos para liquidação do empréstimo financeiro simples serão efetivados através de amortizações mensais e consecutivas, consignadas em folha de pagamento do Participante, do Assistido e do Beneficiário.**
- 8- Os pagamentos para liquidação do empréstimo financeiro simples concedido ao Participante Autopatrocinado serão feitos mediante amortizações mensais consecutivas, através de documento para cobrança bancária emitido pela Fabasa.**
- 9- Não se verificando o pagamento das parcelas nas datas previamente estabelecidas, fica o mutuário, obrigado a recolher seus débitos com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária igual ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, calculados “pró-rata die”, sendo aplicável uma multa por atraso, equivalente a 2% (dois por cento), do valor do débito acrescido dos encargos.**
- 10- No caso do Participante decidir por efetuar amortizações extras, estas deverão ser feitas através de depósito bancário identificado em nome da FABASA no Banco do Brasil – Agência 2971-8, Conta Corrente nº 7423-3, se**

vinculado ao Plano Misto, e através da Conta Corrente Nº 7422-5, se vinculado ao Plano BD. Para efeito de comprovação, deve ser encaminhado à FABASA o recibo de depósito, devidamente autenticado pelo Banco.

- 11- A taxa de juros estabelecida no item 2, para remuneração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da FABASA, poderá ser alterada a qualquer momento, pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Deliberativo, sendo expedida Circular da Diretoria Administrativa e Financeira da FABASA, e divulgada através do site www.fabasa.com.br e do periódico INFORME FABASA.**
- 12- Sobre o valor total do empréstimo será cobrado, no ato da concessão, a importância correspondente a 1,73 % (um vírgula setenta e três por cento), a título de taxa de administração, para cobertura dos custos da Carteira.**
- 13- A solicitação de renovação do empréstimo financeiro simples, será atendida, após a amortização de no mínimo 01(uma) parcelas do contrato vigente, exceto para os Participantes que estiverem ausentes da folha normal de pagamentos de salários nas suas respectivas patrocinadoras, na folha de pagamentos de benefícios da FABASA, e para os inadimplentes.**
- 14- A formalização da concessão será feita através de Contrato de Mútuo assinado pelo Participante e pela Diretoria da FABASA, e assistido por duas testemunhas.**
- 15- O Participante com empréstimo financeiro simples que se desligar da patrocinadora por rescisão do Contrato de Trabalho, terá seu contrato de empréstimo liquidado na homologação. Caso o valor da homologação seja insuficiente para a liquidação total do saldo devedor do contrato de empréstimo, o saldo remanescente será descontado do valor resgatado pelo participante, na FABASA.**
- 16- O Participante com contrato de empréstimo financeiro simples vigente que se desligar da patrocinadora por licença sem vencimentos, permanecendo filiado à FABASA, passará a recolher as amortizações, mediante documento de cobrança bancária emitido pela FABASA.**

- 17- Apenas para liquidação do empréstimo financeiro simples antes do prazo contratado, o saldo decorrente das parcelas vincendas será trazido a valor presente, tomando-se como base a data da liquidação.**
- 18- Procedimentos para liquidação de contrato em caso de morte ou invalidez dos Participantes, Assistidos, e Beneficiários.**
- 18.1- No caso de morte ou invalidez do participante vinculado ao Plano Misto, o saldo devedor será descontado da Reserva Matemática Programada, para liquidação do contrato.**
- 18.2- No caso de morte ou invalidez do participante vinculado ao Plano de Benefício Definido, o saldo devedor será descontado da complementação de benefício que o Participante ou seu Beneficiário tenha direito.**
- 18.3- No caso de morte ou invalidez do participante vinculado ao Plano de Benefício Definido, que não tenha direito a receber complementação de benefício pela FABASA, o saldo devedor do empréstimo será liquidado através de seguro prestamista contratado pela FABASA.**
- 18.4- A FABASA, contratará apólice de seguro prestamista, com recursos provenientes da taxa de administração estabelecida no item 12 desta Norma, para ressarcir ao participante ou beneficiário vinculado ao Plano Misto o valor descontado da Reserva Matemática Programada, obedecendo as regras estabelecidas na apólice contratada.**
- 19- O atendimento da solicitação de empréstimo financeiro simples obedecerá rigorosamente a ordem crescente da data de recebimento do pedido, pela FABASA, e a liberação fica condicionada à disponibilidade de Caixa, e ao enquadramento na legislação vigente na época da assinatura do contrato.**
- 20- As solicitações de empréstimo para atender despesa com tratamento de saúde do participante ou de seus dependentes, se devidamente comprovadas por laudo ou atestado médico, poderão ter prioridade sobre as demais.**
- 21- As exceções e os casos omissos nesta Norma serão esclarecidos e equacionados pela Diretoria Executiva da FABASA.**

22- Aprovada, esta Norma passa a vigorar a partir 01 de novembro de 2011, ficando revogadas todas as deliberações anteriores sobre este assunto.

Salvador, OUTUBRO de 2011

A P R O V A Ç Ã O

Antônio Gomes Brandão
Presidente

Carlos Augusto Lopes de Araújo
Diretor Administrativo/Financeiro

Telma M^a Cabral Nascimento
Diretora de Benefícios

